

LEI N° 12.594 DE 2012

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

S I N A S E



Mapas Mentais
Socials
resumos e mapas mentais

Atualizado desde 29 de março de 2024

O que é o SINASE?



SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Como o próprio artigo fala, o **SINASE** é uma Lei Federal que **regulamenta a EXECUÇÃO de Medidas Socioeducativas** ao adolescente(a) que praticou Ato Infracional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) **considera crianças**, pessoas na faixa etária **entre zero e doze anos incompletos**, e adolescentes, as pessoas que se encontram na faixa entre os **doze anos completos e os dezoito anos de idade incompletos**, ou seja, é adolescente até completar a maioridade (aos 18 anos)

As Medidas socioeducativas são aplicáveis aos jovens que alcançaram a maioridade?



Ao completar **18 anos**, o jovem passa a ser um **adulto habilitado para a prática de todos os atos da vida civil, bem como responderá penalmente caso cometa algum crime.** Em relação as Medidas Socioeducativas, **existem algumas ressalvas** que iremos falar mais nas próximas páginas.

SINASE



O Sinase será coordenado pela **União** e **integrado** pelos **sistemas estaduais, distrital e municipais** responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento.

À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (**SDH/PR**) competem as funções **executiva e de gestão do Sinase**.

IMPORTANTE

Somente os **Estados, Municípios** e o **Distrito Federal** poderão criar, desenvolver e manter Programas de Atendimento Socioeducativo.

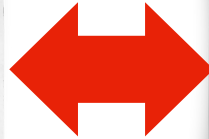
É **VEDADO** à **União** ofertar programas próprios de atendimento socioeducativo. Veremos as competências de cada um dos entes federativos nas próximas páginas.

SINASE

TERMOS E INFORMAÇÕES IMPORTANTES



São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às medidas previstas no ECA/SINASE.



Pessoas com idade inferior a 18 anos não cometem "crimes", cometem atos infracionais.

Adolescentes não são presos, são APREENDIDOS.



Não se utiliza o termo "menor" para referir-se a uma criança ou adolescente. O termo é considerado **perjorativo**. Nos casos de atos infracionais, o termo correto é "adolescente em conflito com a lei."

E se uma criança comete um ato infracional?



Não existe aplicação de medida socioeducativa a crianças. Caso uma criança pratique um ato infracional, a autoridade judiciária poderá aplicar, dependendo do caso, algumas das medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA.



SINASE

O que são as Medidas Socioeducativas?

As medidas socioeducativas são implementadas para adolescentes que cometem atos infracionais, visando promover **responsabilização**, **desaprovação** da **conduta** infracional e **integração social**.

As medidas socioeducativas previstas no art.112 do ECA são aplicáveis a quem?



Aos **ADOLESCENTES**, entre **12** anos de idade **completos** e **18** anos de idade **incompletos** e:



Em **situações excepcionais**, as medidas socioeducativas podem ser aplicadas **até o limite de 21 anos**, quando um adolescente **próximo aos 18 anos comete um ato infracional**, por exemplo, mas a decisão judicial é dada posteriormente a maioridade.

SINASE

DOS PROCEDIMENTOS

!IMPORTANTE!

As medidas socioeducativas de **liberdade assistida, de semiliberdade e de internação** deverão ser reavaliadas no máximo a **cada 6 (seis) meses**, podendo a autoridade judiciária, **se necessário, designar audiência, no prazo máximo de 10 (dez) dias**, cientificando o **defensor, o Ministério Público, a direção do programa** de atendimento, o **adolescente e seus pais ou responsável**.

A **gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida NÃO SÃO FATORES** que, por si, **justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave**.

A **audiência será instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento** sobre a evolução do **PIA DO ADOLESCENTE** e **com qualquer outro parecer técnico** requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária.

A **reavaliação** da manutenção, da **substituição ou da suspensão** das **medidas** de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo **plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo**, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável.

Considera-se A MEDIDA MAIS mais grave a de **INTERNAÇÃO**, em relação as demais medidas socioeducativas (é uma medida que impõe restrição da liberdade) e **MAIS GRAVE** a de **SEMILIBERDADE**, em relação às medidas de meio aberto.

SINASE

Orgãos Colegiados e suas Atribuições

Ao **CONANDA** competem as funções **normativa, deliberativa, de avaliação e de fiscalização** do **SINASE** e do **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo** será submetido à **deliberação do Conselho**.



Ao **Conselho Estadual** dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CEDCA**) competem as **funções deliberativas** e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, bem como o **Plano Estadual** de Atendimento Socioeducativo está submetido à **deliberação do Conselho Estadual**.



Ao **Conselho Municipal** dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**) competem as **funções deliberativas** e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como o **Plano Municipal** de Atendimento Socioeducativo, será submetido à **deliberação do CMDCA**.



SINASE DAS COMPETÊNCIAS

ESTADUAL

- I - **Formular, instituir,** coordenar e manter **Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo,** respeitadas as diretrizes fixadas pela União;
- II - **Elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo** em conformidade com o Plano Nacional;
- III - **Criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;**
- IV - **Editar normas complementares** para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;
- V - **Estabelecer com os Municípios formas de colaboração** para o atendimento **socioeducativo em meio aberto;**
- VI - **Prestar assessoria técnica** e suplementação **financeira** aos **Municípios** para a oferta regular de programas de meio aberto;
- VII - **Garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional;**
- VIII - **Garantir defesa técnica do adolescente** a quem se atribua prática de ato infracional;
- IX - **Cadastrar-se no Sistema Nacional** de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e **fornecer regularmente os dados** necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- X - **Cofinanciar,** com os **demais entes federados,** a **execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente** apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.

SINASE

Direito do Adolescente(a)

São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - **pleno** e formal **conhecimento** da atribuição de ato infracional, **mediante citação** ou meio equivalente;

II - **igualdade** na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as **provas necessárias à sua defesa**;

III - **Defesa técnica** por advogado;

IV - **assistência judiciária gratuita** e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - **direito de ser ouvido pessoalmente** pela **autoridade** competente;

VI - **direito de solicitar a presença de seus pais** ou responsável em **qualquer fase** do procedimento



SINASE

ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTE



As entidades que ofereçam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e de semiliberdade deverão prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

As entidades que ofereçam programas de privação de liberdade deverão contar com uma equipe mínima de profissionais de saúde cuja composição esteja em conformidade com as normas de referência do SUS.

Serão asseguradas as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com o seu filho durante o período de amamentação.

O filho de adolescente nascido nos estabelecimentos referidos no caput deste artigo não terá tal informação lançada em seu registro de nascimento.



SINASE

Medidas Socioeducativas



- **Prestação de Serviços à Comunidade**

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de **tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a SEIS MESES**, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, **devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais**, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a **não prejudicar a freqüência à escola** ou à **jornada normal de trabalho**.



SINASE

Medidas Socioeducativas

É importante destacar que o artigo 112, inciso VII do ECA prevê que a autoridade judiciária, se necessário, poderá aplicar **medidas de proteção** ao adolescente que cometeu um Ato Infracional.



- I - **encaminhamento aos pais ou responsável**, mediante termo de responsabilidade;
- II - **orientação, apoio e acompanhamento temporários**;
- III - **matrícula e freqüência obrigatórias** em estabelecimento oficial de **ensino fundamental**;
- IV - **inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família**, à criança e ao adolescente;
- IV - **inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família**, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
- V - **requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico**, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - **inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos**;